



Simplificação do Processo de Constituição das Sociedades Comerciais e outros Actos Societários

No passado dia 17 de Junho de 2015 foi publicada em Diário da República a Lei da Simplificação do Processo de Constituição de Sociedades Comerciais, aprovada pela Lei n.º 11/15, de 17 de Junho (doravante, “**Lei da Simplificação**”).

A Lei da Simplificação introduz alterações significativas que vão para além da constituição das sociedades. De facto, pretende-se com este diploma agilizar, simplificar e desburocratizar vários dos actos relevantes para o dia-a-dia das empresas em Angola.

Dentre as principais alterações, merece destaque a **dispensa de escritura pública para diversos actos societários**. Assim, (i) a constituição da sociedade comercial, (ii) a alteração do contrato de sociedade ou dos estatutos, (iii) o aumento do capital social, (iv) a alteração da sede da sociedade ou objecto social, e (v) a dissolução, fusão ou cisão das sociedades comerciais passa a constar de mero documento particular com reconhecimento presencial das assinaturas em modelo aprovado para o efeito. A exigência de escritura pública mantém-se, todavia, para as “*situações que envolvam bens imóveis, sendo exigida a forma prevista para a celebração de negócios jurídicos desta natureza*” e para a “*transformação de sociedades entre tipos distintos*”.

Dentre as principais alterações, merece destaque a dispensa de escritura pública para diversos actos societários

De relevo é também a **eliminação do capital social mínimo das sociedades por quotas**, passando o mesmo a ser livremente fixado no contrato de sociedade e correspondendo à soma do valor das quotas subscritas pelos sócios, salvaguardando-se, contudo, os casos em que a constituição da sociedade comercial dependa de autorização especial, o que será o caso, por exemplo, das sociedades comerciais constituídas ao abrigo da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a Lei do Investimento Privado. O valor nominal mínimo de cada quota foi igualmente alterado passando a corresponder a Akz. 1 (um) kwanza.

Outra alteração relevante é a possibilidade de diferimento da realização das entradas nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico.

É ainda previsto um **procedimento especial de constituição imediata de sociedades comerciais** aplicável às sociedades por quotas e anónimas. A Lei da Simplificação limita-se a enunciar o procedimento especial de constituição, remetendo a sua densificação para regulamento a ser aprovado. Prevê-se ainda “*a promoção online de actos de registo comercial e a solicitação da certidão permanente através do sítio na Internet*” assim como a realização de todas as publicações obrigatórias dos actos das sociedades comerciais em sítio da internet de acesso público, livre e gratuito.

A Lei da Simplificação entrou em vigor na data da sua publicação e procedeu à alteração do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais, da Lei das Sociedades Unipessoais, do Código do Notariado e aditou normas à Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial e Comercial. É estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da Lei da Simplificação e o de 24 (vinte e quatro) meses para a sua integral implementação, após entrada em vigor.

Outra alteração relevante é a possibilidade de diferimento da realização das entradas nos cofres da sociedade até ao termo do primeiro exercício económico

O presente documento não esgota todas as alterações operadas pela Lei da Simplificação, destinando-se apenas a destacar as mais relevantes.

Angola Legal Circle